



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Parecer Jurídico**

Procedimento de licitação Nº. 7/2017-00020

Modalidade: Dispensa.

**PARECER JURÍDICO**

O Departamento Licitação da Prefeitura Municipal de Uruará, pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação de nº 7/2017-00020, com relação à locação de imóvel comercial urbano para o funcionamento das atividades administrativas da SEMMA, localizado na Avenida Perimetral Sul, s/n, Bairro Industrial, Uruará-PA, com valor mensal de R\$ 3.270,00 (três mil e duzentos e setenta reais).

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Os princípios norteadores da atividade administrativa impõem, dentre outros, a celebração de contratos com terceiros respeitando a isonomia, a impessoalidade, a moralidade pública, os quais estão inseridos no *caput* do art. 37 da Carta Magna.

A exigência desses princípios está formalizada também no inciso XXI do artigo 37 da mesma Norma Constitucional citada, porém, como toda regra tem exceção, à própria lei que regulamentou o procedimento licitatório, no art. 24, X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia e suas alterações posteriores, estabeleceu os casos de dispensa.

Denota-se que, no caso, trata-se de dispensa de licitação para locação de imóvel prevista no **artigo 24, Inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado,**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA



**segundo avaliação prévia, da Lei 8.666/93.**

Pelo exposto, entende-se que a locação de imóvel comercial urbano para o funcionamento das atividades administrativas da SEMMA, localizado na Avenida Perimetral Sul, s/n, Bairro Industrial, Uruará-PA, de propriedade da Sra Karlla Mychelle Aguiar Vargas, com valor mensal de R\$ 3.270,00 (três mil e duzentos e setenta reais), preenche as exigências do **artigo 24, Inciso X - da Lei 8.666/93**. Razão pela qual se sugere a contratação de forma direta, nas conformidades da Lei 8.666/93, com a dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Finalmente, chegamos a conclusão que estamos diante do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ou seja, o objeto que será contratado preenche os requisitos dos artigos acima citados.

Caso Vossa Excelência, acate este Parecer, deve ser imediatamente convocado o locatário para assinatura do contrato, observando a publicação do mesmo, juntamente com a dispensa prevista na Lei acima citada, a fim de que, possa valer dentro das normas jurídicas.

É o Parecer.  
Salvo Melhor Juízo.

Uruará, em 17 de maio de 2017.

**RAIMUNDO ROBSON FERREIRA**  
**OAB/PA 13.478**  
**Assessoria Jurídica**

RAIMUNDO  
ROBSON FERREIRA

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO ROBSON FERREIRA  
Dados: 2017.05.17 11:57:07 -03'00'